

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Consultoria Jurídica - CONJUR Data da emissão: 13/10/2022

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2020/0000021836

Belém - PA 13/10/2022 11:34

Interessado: ISAQUE DE SOUZA E SOUZA

Origem: Empreendimento Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Recebemos o Documento: ENCAMINHO AUTO DE INFRAÇÃO

Local e data:

George Adriano Ferreira de Melo



ALEX REIS ADVOCACIA

ILUSTRE SENHOR(A) DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-3-S/20-07-00250

SOUZA E SOUZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

08.483.481/0001-45, representada pelo Sr. ISAQUE DE SOUZA E

SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 6349732 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº

014.895.452-98, residente e domiciliado na Avenida Novo Horizonte, nº 614,

Bairro Bela Vista, Rurópolis/PA, por seu advogado que esta subscreve

vem, respeitosamente, à presença de llustre (procuração anexa),

APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO

DA TEMPESTIVIDADE

O Auto de Infração supracitado foi lavrado na data de 21 de julho de

2020, oferecidos o prazo de 15 dias corridos, estando este dentro do prazo

legal.

DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA TÉCNICA

A Recorrente não conta com todo seu quadro de colaboradores

presentes, devido à grande pandemia que se alastra por nosso município,

Travessa Padre José de Anchieta, 322 B Rurópolis-PA

Telefone (93) 99176-2164

Email: a.jones.reis@bol.com.br

ALEX REIS ADVOCACIA

estando ausente o secretário, e prejudicando muito mais, estando ausente sua também sua engenheira florestal e seu identificador botânico, e a ausência da cópia do procedimento impossibilitando uma defesa técnica.

DOS FATOS

A Recorrente foi autuada no dia 21 de julho pela equipe de fiscais, por supostamente "Adquirir e ter em deposito 128,10 metros cúbicos em tora e 195,73 metros cúbicos de madeira serrada, de diversas espécies, sem origem comprovada, visto que não foi identificada nas madeiras em tora a cadeia de custodia.", acontece que a realidade dos fatos diverge com as informações prestadas no referido auto de infração, pois vejamos.

A recorrente esta em uma fase de transição de titularidade, e estando sob nova direção, ainda está alinhando todo seu histórico e estoque, é uma empresa que gera muitos empregos e está situada em um bairro periférico de Rurópolis, a recorrente contava com uma pequena quantidade de produto florestal, que resultou de operações anteriores, e no momento da abordagem fiscal, não contava com a presença de seu identificador botânico e com sua engenheira florestal, o que dificultou a compreensão da identificação desse estoque, e sendo que a agente fiscal não demonstrou "expertise", que não identificava as espécies e sempre perguntavam ao proprietário quais seriam, e este por sua vez também não detém conhecimento técnico ou formação para fornecer tais informações, e a abordagem não poderia ter sido realizada com eficiência em um tão curto espaço de tempo, contando ainda com uma aferição muito a quem da realidade da quantidade volumétrica de madeira, o perito não emitiu laudo técnico impossibilitando a elaboração de um auto de infração confiável, dentro da realidade, e cubando de maneira à super estimar a quantidade volumétrica de todo o produto florestal.

> Travessa Padre José de Anchieta, 322 B Rurópolis-PA Telefone (93) 99176-2164

Alafare

Email: a.jones.reis@bol.com.br

ALEX REIS ADVOCACIA

DOS PEDIDOS

- A) Cópia integral do procedimento;
- B) Que seja considerada a infração supostamente ocorrida em **LEVE**, sendo passível apenas de advertência;
- C) Que seja, caso o nobre julgador assim entenda, aplicada no patamar mínimo o valor do referido auto;

Por fim, a anulação do Auto de infração;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rurópolis/PA, 06 de agosto de 2020.

ALEX JONES SILVA DOS REIS

OAB/PA-25.001

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ISAQUE DE SOUZA E SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 6349732 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 014.895.452-98, residente e domiciliado na Avenida Novo Horizonte, nº 614, Bairro Bela Vista, Rurópolis/PA, cep:68.165-000.

OUTORGADO: ALEX JONES SILVA DOS REIS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 25.001, com escritório na Travessa Padre José de Anchieta, 322 B, Bairro Arroz, CEP 68165-000 Rurópolis-PA, telefone (93) -99176-2164.

PODERES: representar o outorgante perante o Setor de Fauna do Departamento de Biodiversidade da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, com amplos poderes para postular a instauração de procedimentos administrativos e regularizações, receber e retirar documentos referentes, e perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Ambientais Naturais — IBAMA —podendo, ainda, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, receber notificações e intimações e, enfim, realizar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do presente mandato, em específico para atuar e extrair cópias nos autos do processo administrativo e expediente relacionados, em tramitação no IBAMA.

Rurópolis-A 03 de agosto de 2020.

ISAQUE DE SOUZA E SOUZA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Comarca de Ruropolis - Para Reconheço por semetrança a firma indicada de. La Call Cul Sologo

CHILD .

Jose Felipe Rodrigues Gardoso - Notario Nº 001 259 210

Derezinha Teixerra Cardoso - Escreventi

Fabla Cristina Gardoso Siquerra - Escrever

Sein de Segurança accreuit ser publican Serie: TV N° 001 259 210

CARTORIO DO UNICO OFICIO

Travessa Padre José de Anchiera, 322 B Rurópolas PA Telefone (93) 99176-2164 Email a jones mandibol com br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ISAQUE DE SOUZA E SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 6349732 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 014.895.452-98, residente e domiciliado na Avenida Novo Horizonte, nº 614, Bairro Bela Vista, Rurópolis/PA.

OUTORGADO: ALEX JONES SILVA DOS REIS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 25.001, com escritório na Travessa Padre José de Anchieta, 322 B, Bairro Arroz, CEP 68165-000 Rurópolis-PA, telefone (93) -99176-2164.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados todos os poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra" em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando-se para tal dos recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo propor(em) ações, interpor(em), recursos, transigir(em) livremente, desistir(em), confessar(em), receber(em) e dar(em) quitação, em Juízo ou extrajudicialmente, passar(em) recibos propor(em) e aceitar(em) Conciliações. Podendo ainda atuar conjunta ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, independentemente de ordem, dando tudo por bom, firme e valioso.

ISAQUE DE SOUZA E SOUZA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: SOUZA E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.483.481/0001-45, representada pelo Sr. ISAQUE DE SOUZA E SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 6349732 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 014.895.452-98, residente e domiciliado na Avenida Novo Horizonte, nº 614, Bairro Bela Vista, Rurópolis/PA.

OUTORGADO: ALEX JONES SILVA DOS REIS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 25.001, com escritório na Travessa Padre José de Anchieta, 322 B, Bairro Arroz, CEP 68165-000 Rurópolis-PA, telefone (93) -99176-2164.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados todos os poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando-se para tal dos recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo propor(em) ações, interpor(em), recursos, transigir(em) livremente, desistir(em), confessar(em), receber(em) e dar(em) quitação, em Juízo ou extrajudicialmente, passar(em) recibos propor(em) e aceitar(em) Conciliações. Podendo ainda atuar conjunta ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem valioso.

Rurópos PA, 03 de agosto de 2020

SOUZA E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI

CNPJ sob o nº 08 483 481/0001-45

ISAQUE DE SOUZA E SOUZA

CARTORIO DO UNICO OFICIO
Comarca de Ruropolis - Pará
Reconheco por comalhace de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del la completa del la completa de la completa del la compl

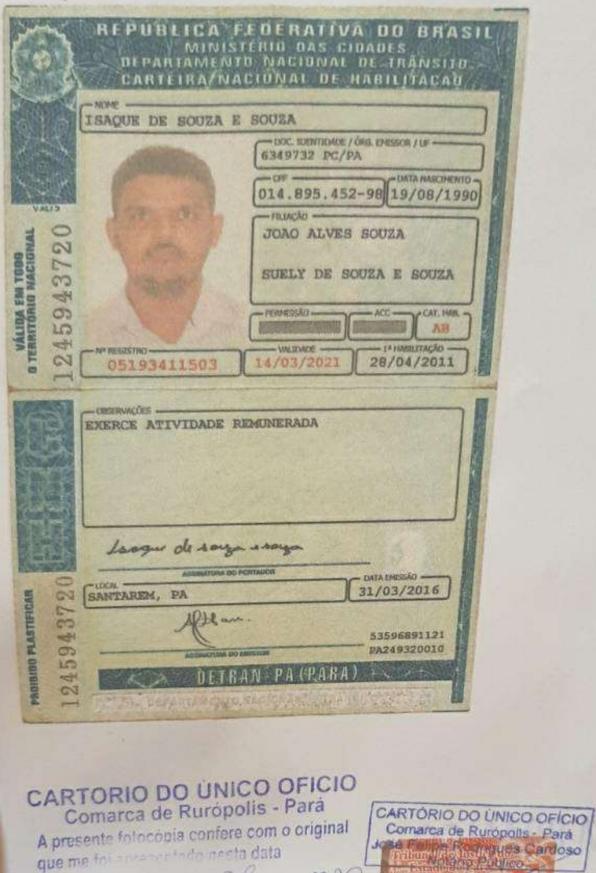
Reconhece por semethance a firma indicada de Lina que al souso er

Tuose Felipe Rodrigues Cardoso - Notario

Fabra Cristina Cardoso - Escrever 90 001 259 200

CARTÓRIO DO UNIGO OFÍCIO Comarca de Ruropolas - Para Intelladores de Cartorios de C

Sale de Saparando seriore suprimi rado Sene I





ATO DE ALTERAÇÃO DA ROBLEDILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI CNPJ nº 08.483.481/0001-45

ERIC ROBLEDILHO GONCALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 736.860.502-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 000757555, órgão expedidor SSP - RO, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA FLORESTA, SN, BELA VISTA, RUROPOLIS, PA, CEP 68165000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ROBLEDILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600223020, com sede Av. Floresta, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600223020, com sede Av. Floresta, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600223020, com sede Av. Floresta, registrada nesta Junta Rurópolis. PA, CEP 68165000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa S.N. Bela Vista Rurópolis. PA, CEP 68165000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 08.483.481/0001-45, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial ROBLEDILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI, girarà, a partir desta data, sob o nome empresarial SOUZA E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI.

DO TITULAR

CLÁUSULA SEGUNDA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para ISAQUE DE SOUZA E SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO. CPF nº 014.895.452-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6349732, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA NOVO HORIZONTE, 614, BELA VISTA, RUROPOLIS, PA, CEP 68165000, BRASIL.

Paragrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DO CAPITAL

CLAUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reats), em moeda corrente nacional, cujo aumento è totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá a ISAQUE DE SOUZA E SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 014.895.452-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6349732, orgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NOVO HORIZONTE, 614, BELA VISTA, RURÓPOLIS, PA, CEP 68165000, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

Req: 819000000399484

Pagina l

Certifico o Registro em 05/09/2019

Arquivamento 20000622659 de 05/09/2019 Protocolo 195167791 de 05/09/2019 NIRE 15600223020 Nome da empresa SOUZA E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 53725544205757



ATO DE ALTERAÇÃO DA ROBLEDILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI CNPJ nº 08.483.481/0001-45

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE PARA COM TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. O sócio ISAQUE DE SOUZA E SOUZA assume totalmente todo o ativo e passivo da sociedade, declarando conhecer a situação econômica e financeira da empresa, bem como que reconhece como liquida e certa e assume, neste ato, as dividas junto a Secretaria do Estado da Fazenda – SEFA no valor de R\$-73.208,00 (setenta e três mil, duzentos e oito reais) e na Receita Federal do Brasil – RFB: no âmbito do Simples Nacional no valor de R\$-9.911,00 (nove mil, novecentos e onze reais), no âmbito do INSS no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), e no âmbito PERT Simples Nacional no valor de R\$- 25,600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$-109.125,00 (cento e nove mil, cento e vinte e cinco reais) consolidados até a data de hoje, já parcelados, que sofrerão acrescimos até a sua quitação. O sócio ISAQUE DE SOUZA E SOUZA assume também a partir desta data, toda a responsabilidade ambiental, sanitária, civil, criminal, trabalhista e correlata, bem como eventuais multas de qualquer natureza forem, danos civis, morais e materiais, respondendo na forma da lei por isto e por tudo quanto mais ocorrer

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÂUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTAREM/PA.

CLÁUSULA OITAVA. As Clausulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SANTAREM/PA. 31 de agosto de 2019.

ERIC ROBLEDILHO GONCALVES

ISADUE DE SOUZA E SOUZA

Req: 81900000399484

Página 2



Certifico o Registro em 05/09/2019
Arquivamento 20000622659 de 05/09/2019 Protocolo 195167791 de 05/09/2019 NIRE 15600223020
Arquivamento 20000622659 de 05/09/2019 Protocolo 195167791 de 05/09/2019 NIRE 15600223020
Nome da empresa SOUZA E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 53725544205757

Mach " Into

was moduc





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOUZA E SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
PROTOCOLO	195167791 - 05/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15600223020 CNPJ 08 483.481/0001-45 CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 SOB N: 20000622659

> Fernando Nilson Velasco Junior Secretário Geral



05/09/2019



Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 18/08/2020 11:15:59

Setor de origem: Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de Santarém

Procedimento de origem: URE-SAN-Tramitação

Funcionário que enviou: Marcio Tadeu dos Santos Brito

Setor de destino: Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental

Procedimento de destino: DINURE-Tramitação Aos cuidados de: Jéssica Brilhante Machado

Despacho: ENCAMINHO AUTO DE INFRAÇÃO PARA QUE SEJA ENVIADO A DIFISC







Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 20/08/2020 10:41:07

Setor de origem: Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental

Procedimento de origem: DINURE-Tramitação Funcionário que enviou: Jéssica Brilhante Machado Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação Aos cuidados de: Messias Antonio de Souza Rufino

Despacho: Encaminho auto de infração para providencias cabíveis.







Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 29/10/2020 15:16:25

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental **Procedimento de origem**: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino Setor de destino: Gerência de Fiscalização Florestal Procedimento de destino: GEFLOR-Tramitação Aos cuidados de: Mauro Cézar Nogueira Santos

Despacho: Encaminho documento contendo defesa administrativa para juntar ao processo.







Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 16/12/2020 09:46:41

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal **Procedimento de origem:** GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Mauro Cézar Nogueira Santos Setor de destino: Gerência de Fiscalização Florestal Procedimento de destino: GEFLOR-Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Defesa administrativa







Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 16/12/2020 10:53:48

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal Procedimento de origem: GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Mauro Cézar Nogueira Santos

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: De ordem segue administrativa referente ao auto de infração AUT: 3-S/20-07-00250.







Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 16/12/2020 13:38:27

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação Funcionário que enviou: Josielen Penin Freitas

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação Aos cuidados de: Josiane Arruda Carvalho

Despacho: Encaminho o documento eletrônico, referente ao Recurso Administrativo sobre Auto de infração N -3-S/20-07-00250,

segue para prosseguimento de juntada ao processo N 22263/2020.







Número do Protocolo: 2020/0000021836

Empreendimento: Empreendimento - Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 06/07/2022 10:13:19

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação Aos cuidados de: George Adriano Ferreira de Melo

Despacho: De ordem movo para juntada e tramitação ao COEMA.



